

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** André Luis Coutinho da Silva, brasileiro (a);  
estado civil: Solteiro; profissão: Vigilante; portador (a) do RG  
nº 1.674.766, inscrito (a) no CPF sob o nº 931.218.494-68, residente e  
domiciliado (a) à Rua Manguape, nº 258, Bairro dos Inativos, Cidade João Pessoa, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial, enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 08, de Outubro de 2019.

André Luis Coutinho da Silva.  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:  
André Luiz Coutinho da Silva, brasileiro (a); estado civil: Solteiro; profissão: Vigilante; inscrito (a) no CPF nº 931.218.494-68, portador (a) da cédula de identidade nº 1.674.766, residente e domiciliado (a) na Rua Matogrossor, nº 258, Bairro dos Industriários cidade de João Pessoa, UF 23.

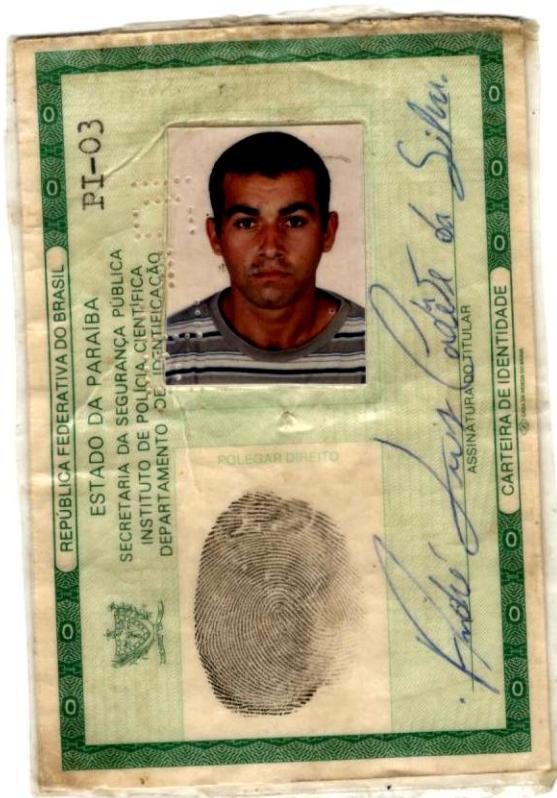
Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa - PB, 08 de Outubro de 2019.

André Luiz Coutinho da Silva.  
DECLARANTE

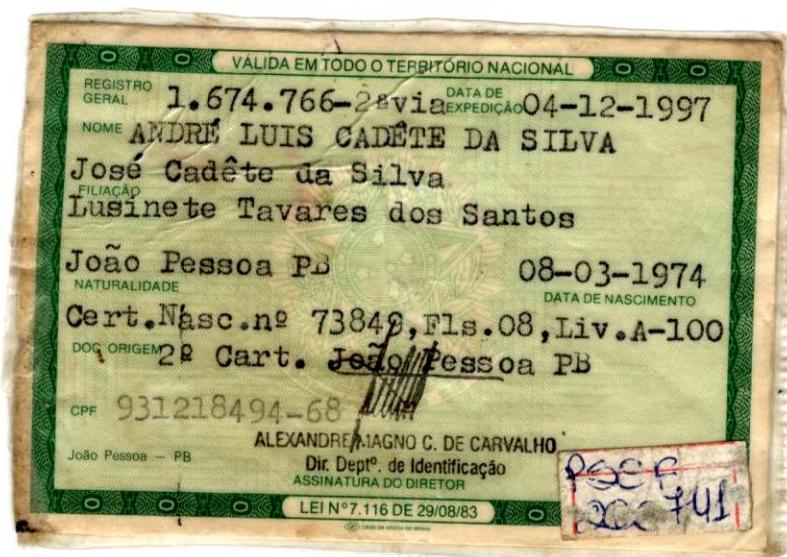
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093465100000024375850>  
Número do documento: 19101015093465100000024375850

Num. 25200043 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093465100000024375850>  
Número do documento: 19101015093465100000024375850

Num. 25200043 - Pág. 2



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal



Data da Postagem: 08/02/2019

Destinatário:

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Insc. Imobiliária: 375698-0

RUA MADAGASCAR,00258 00260 BAIRRO DAS INDUSTRIAS, João Pessoa - PB

CEP: 58.083-638



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015093627100000024375852>  
Número do documento: 19101015093627100000024375852

Num. 25200045 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 07101.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07101.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever integralmente: À(s) 09:28 horas do dia 28 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, é nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, é lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Andre Luis Cadete da Silva**, CPF nº 931.218.494-68, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Vigilante, filho(a) de Lusinete Tavares dos Santos e Jose Cadete da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/03/1974 (45 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Alfredo Ferreira da Rocha, Nº 359, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98675-5163.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Acesso Oeste, Viaduto do Acesso Oeste, João Pessoa/PB, bairro Alto do Mateus; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/04/19 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 10/04/2019, POR VOLTA DAS 22:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2014, PLACA QFF-6950/PB, CHASSI 9C2KD0540ER090029, REGISTRADA EM NOME DE JOSINALDO FERNANDES DA SILVA, NO VIADUTO DO ACESSO OESTE, ALTO DO MATEUS, NESTA CAPITAL, QUANDO FOI TRANCADO POR UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO E PARA NÃO COLIDIR NO MESMO, ESTE NOTIFICANTE DESVIOU, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E COLIDIU NA MURETA; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.9 + S62.6, CONFORME LAUDO MEDICO ASSINADO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE CHEGOU POR VOLTA DAS 11/04/2019, POR VOLTA DAS 02:00, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.3 + S82.4, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. JORGE AUGUSTO C. DOS SANTOS.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 28 de junho de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 07101.01.2019.1.00.401

1/1





**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME <b>ANDRE LUIS CADETE DA SILVA</b>				PRONTUÁRIO Nº
IDADE <b>45 ANOS</b>	SEXO <b>MASC</b>	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF. <b>LEITO</b>
DATA DE ADMISSÃO <b>11/04/2019</b>		DATA DE ALTA <b>24/04/2019</b>		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna</i>				CID <b>S82.3 + S82.4</b>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de tibia e fibula</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA <b>(X) MELHORADO</b> <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> DITTO				
<b>RESUMO CLÍNICO</b> (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese por redução fechada e fixação interna com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>				
<b>ORIENTAÇÕES PÓS ALTA</b>				
<b>DIETA:</b> <i>Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>				
<b>REPOUSO:</b> <i>Relativo em casa por 15 dias.</i> <i>Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.</i> <i>Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.</i>				
<b>CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:</b> <i>Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</i>				
<b>MEDICAÇÕES PARA CASA:</b> <i>Cefalexina, AINE</i>				
<b>RETORNO:</b> <i>Ao posto de saúde em 21 dias.</i> <i>Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão Dr. CARLOS TIAGO</i>				
<b>24/04/2019</b> <b>DATA</b>		<b>LAUDO MÉDICO / C.R.M</b> <i>Jorge Augusto C. da Silveira TJ-PB 9121</i>		
<i>Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO</i>				





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Anahe Luis Coete silva portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 582.6, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (Novent) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 11.01.2019

Dr. Eneas P. Pessoa Neto  
Médico Residente

Otorrino e Traumato-Ortopedia

CRM-PB 11852

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

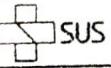
Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE      2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Coete Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



 <b>Sistema Único de Saúde</b>		<b>Ministério da Saúde</b>		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL</b>				fls. 1/2	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)</b>									
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE				2 - CNES					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>									
3 - NOME DO PACIENTE <i>Lídice Luis Cadete da Silveira</i>		4 - N° DO PRONTUÁRIO							
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		6 - DATA DE NASCIMENTO <i>/ /</i>		7 - SEXO <i>Mac</i> <input type="checkbox"/> <i>Fem.</i> <input type="checkbox"/>					
8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		9 - TELEFONE DE CONTATO <i>DDD</i> <i>11</i> <i>Nº DO TELEFONE</i>							
10 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)		11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		13 - UF		14 - CEP	
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>									
15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>Linfecaria recorrer</i>						17 - QTDE <i>20</i>	
<b>PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)</b>									
18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						20 - QTDE	
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						23 - QTDE	
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						26 - QTDE	
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						29 - QTDE	
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO						32 - QTDE	
<b>JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)</b>									
33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>fx ossos perna @</i>		34 - CID10 PRINCIPAL <i>S82</i>		35 - CID10 SECUNDÁRIO		36 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS			
37 - OBSERVAÇÕES									
<b>SOLICITAÇÃO</b>									
38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dr. Luciano Gomes de Figueiredo</i>		39 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>28/08/19</i>		42 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) <i>Dr. Luciano Gomes de Figueiredo</i> <i>Ortopedia e Traumatologia</i> <i>CRM-RJ 1628</i>					
40 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		41 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>CRM-RJ 1628</i>							
<b>AUTORIZAÇÃO</b>									
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR						49 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)	
45 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>		48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)						50 - PÉRIODO DE VALIDADE DA APAC <i>/ /</i>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE</b>									
51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE								52 - CNES	





P/ ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

R

*Uso Oral*

1) Cefalexina (500mg) ----- 01 CX  
(Comprimido)

*Tomar 01 comprimido por via oral de 06/06 horas por  
07 (sete) dias.*

2) Profenid (100mg) ----- 01 CX  
(Cetoprofeno)

*Tomar 01 comprimido de 12/12 horas por 05 (cinco)  
dias.*

3) DIPIRONA 1G ----- 01 CX  
*TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 6/6HS SE DOR.*

*Dr. Jorge Augusto C. dos Santos  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-PB 9127*

*Residência Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: 10.202.434/0001-281  
CRM: 0001-281  
Endereço completo e Telefone: Av. Eng. Tarcísio Buriti, 1000, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58056-384  
Cidade: JOÃO PESSOA-PB UF: PE

1º Via - Retenção da Farmácia ou drogaria  
2º Via - Orientação ao Paciente

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PP-0325  
*luciano*

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente:

*André Luis Cadefe da Silva*

Endereço:

*Av. Comercio, nº 110, Centro, João Pessoa, PB*

Prescrição:

*Rx Unico*

*⑨ Ciprofloxacino 500mg - 28 caps  
Tomar os cp no inicio, 14 dias*

Data:

*03/06/19*

### IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico *[Assinatura]* Data *[Data]*





### RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

Aucké Luis Cordeiro  
da Silveira

AO INSS

Paciente c/ fx onos  
perna Ø c/ RAI ha-  
+ 4 semanas e fx  
f, do 2º OVO em Causo-  
lização Viciosa.

Paciente necessita  
auxiliação médica peri-  
cial p/ afastamento  
das atividades pa-  
sivas pesadas.

28/08/13 C.R.: M84.0 + M82

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo  
Ortopedista - Traumatologista  
CRM-PB 3026

Assinatura e Carimbo





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094332500000024375861>  
Número do documento: 19101015094332500000024375861

Num. 25200304 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094332500000024375861>  
Número do documento: 19101015094332500000024375861

Num. 25200304 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094332500000024375861>  
Número do documento: 19101015094332500000024375861

Num. 25200304 - Pág. 4

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ANDRE LUIS CADETE DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	08/03/74
NOME DA MÃE	LUSINETE TAVARES DOS SANTOS

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.155.283
DATA DO ATENDIMENTO	10/04/19
HORA DO ATENDIMENTO	22:27
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS DA Perna DIREITA + FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 2º DEDO DA MÃO DIREITA
CID 10	S82.9 + S62.6

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta. Refere dor em perna direita e dor em mão direita. Apresenta fratura exposta em membro inferior direito. Torax e abdomen sem queixas. Presença de fratura dos ossos da perna direita. Fratura de falange proximal do 2º quirodáctilo direito. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna direita
RX de joelho direito

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura dos ossos da perna direita

Fratura de falange proximal do 2º dedo da mão direita.

### TRATAMENTO:

Imobilização da perna direita e imobilização da mão direita.

ALTA HOSPITALAR:	11/04/19
DATA DA EMISSÃO:	31/05/19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA

## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,  
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	BAE 1155283	Data/Hora Entrada 10/04/2019 22:27:31	Data Baixa
Data de nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo Masculino	CNS 125115694600003
Mae LUSINETE TAVARES DOS SANTOS			
Endereço Rua Silvino Xavier Pimentel, 280	Bairro Bancários	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOAO PEDRO SANTANA DE LACERDA MARIZ	Nº Cons. Regional 11413/PB
Data/Hora Classificação 10/04/2019 22:27:31		Data/Hora Prescrição 10/04/2019 22:40:36	

## Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-CARRO, TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO DE IMOBILIZAÇÃO. APRESENTA FRATURA EXPOSTA EM MIE. NEGA VÔMITO OU SÍNCOPE PÓS TRAUMA.

- A: VIAS AÉREAS PÉRVIAS, MOVIMENTA ATIVAMENTE REGIÃO CERVICAL;  
 B: RESPIRA ESPONTANEAMENTE EM AR AMBIENTE, SEM ALTERAÇÕES NO EXAME FÍSICO DO TORAX;  
 C: ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM ALTERAÇÕES NO EXAME FÍSICO ABDOMINAL E PELVICO;  
 D: GLASGOW 15;  
 E: FRATURA EM MIE.

CDT:

- 1 - SOLICITO RX DE Perna e Joelho Direito + AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA;  
 2 - ALTA DA CIRURGIA GERAL.

## MEDICAÇÃO

DICLOFENAC SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA 3ML), ADMINISTRAR 3,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS) (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM AD)

## EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE Perna Direita

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

## CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

## Conduta

Em observação

Joao Pedro Santana de Lacerda  
MÉDICO  
CRM-PB 11413

ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

JOAO PEDRO SANTANA DE LACERDA MARIZ  
(CRM: 11413/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 10/04/2019 22:27:38



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910101509457100000024375868>  
 Número do documento: 1910101509457100000024375868

Num. 25200311 - Pág. 2

**CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>ANDRE LUIS CADETE DA SILVA</b>	BAE 1155283	Data/Hora Entrada 10/04/2019 22:27:31	Data Baixa
Data de nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo Masculino	CNS 125115694600003
Mãe <b>LUSINETE TAVARES DOS SANTOS</b>			Prantuário
Endereço <b>Rua Silvino Xavier Pimentel, 280</b>	Bairro <b>Bancários</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO</b>	Nº Cons. Regional <b>12265/PB</b>
Data/Hora Classificação 10/04/2019 22:27:31		Data/Hora Prescrição 11/04/2019 00:16:47	

**Anamnese**
**ORTOPEDIA**

VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO

QUEIXA-SE DE DOR EM Perna Direita e Mão Direita

EFO: EXPOSIÇÃO ÓSSEA DE Perna Direita, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, BACIA ESTÁVEL

RAI-O-X DE Perna Direita = FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA

RAI-O-X DE Mão Direita = FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 2º QUIRODÁTIL

HD: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA

FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 2º QDD

CD: CURATIVO + TALA INGUINO PODÁLICA EM MID + TALA LUVA EM MSD

SAT + CEFALOTINA 2G EV AGORA + TRAMAL EV

CONFORME PACTUAÇÃO, ENCAMINHO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA

STAFF: DR HEISENBERG

**MEDICAÇÃO**

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 2 DIA(S) (OBSERVAÇÕES: + ABD, EV)

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: + 100ML DE SF 0,9%, EV)

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 5000,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSM)

**PROCEDIMENTO**

TALA INGUINO PODÁLICO, (OBSERVAÇÕES: EM MID)

TALA LUVA, (OBSERVAÇÕES: EM MSD)

**Conduta**

Alta médica


 Dr. Heisenberg B. M. Almeida  
 MÉDICO CRM PB: 6229  
 CNS: 980016277284148

ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

 LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO  
 (CRM: 12265/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 10/04/2019 22:27:38

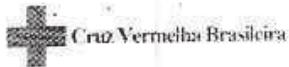


Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:48

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910101509457100000024375868

Número do documento: 1910101509457100000024375868

Num. 25200311 - Pág. 3



Parecer Médico

<b>Nome</b> ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	<b>Idade</b> 45A 1M 3D	<b>Prontuário</b>
<b>Boletim de Atendimento</b> 1155283	<b>Data de Entrada</b> 10/04/2019 22:27:31	<b>Data Internação</b> 13min
<b>Convênio</b> SUS	<b>Leito</b>	<b>Permanência na Unidade</b> Permanência no Leito
		<b>Clinica</b> CIRURGIA GERAL
<b>Parecer médico</b>		
<b>Especialidade</b> ORTOPEDIA	<b>Profissional</b>	
<b>Motivo da solicitação</b> FRATURA EXPOSTA EM MID	<b>Data da Solicitação:</b> 10/04/2019 22:40:18	
<b>Parecer</b>	<b>Data de Resposta:</b>	

  
João Pedro Dacerda  
MÉDICO  
CRM-PB 11413





Cruz Vermelha  
Brasileira

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	Data de Nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo: MASCULINO	N 11
Motivo do Atendimento Convenio SUS	Enfermaria / Leito			Validade 11/04
			Matrícula	
			Data da entrada: 10/04/2019 22:27:31	Data da Internação:
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.   Veloc. Inf.
1 CEFALOTINA 1G - D(1 / 2) de 1	2000,0	MG	Observação: + ABD, EV	E.V.
2 TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	2,0	ML	Observação: + 100ML DE SF 0,9%, EV	E.V.
3 SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML)	5000,0	ML		INTRAMUSCULAR

LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE  
CRM: 12265

*Dr. Heisemberg B. M. Almeida*  
MÉDICO CRM PB: 6229  
CNS: 930016277284148





**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA				PRONTUÁRIO Nº
IDADE: 45 ANOS	SEXO: MASC	COR	CLÍNICA	ENF. LEITO
			Ortopedia	
DATA DE ADMISSÃO 11/04/2019		DATA DE ALTA: 24/04/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna</i>				CID S82.3 + S82.4
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de tibia e fibula</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFEÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO		( ) REMOVIDO	( ) A PEDIDO	( ) CURADO ( )
ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese por redução fechada e fixação interna com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornar ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc... REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias. CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina, AINE				
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão. Dr. CARLOS TIAGO				
24/04/2019 DATA		LAUDO MÉDICO / C.R.M CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1155283



## Identificação do paciente

ID 495771	Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 08/03/1974	Idade 45 anos 1 mes 2 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA	Pronome Pai
Mãe LUSINETE TAVARES DOS SANTOS	JOSE CADETE DA SILVA			
Escolaridade MEDIO COMPLETO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87699094	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1674766	Nº Crs 125115684500003		
Local de procedência ALTO DO MATEUS		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

## Endereço

CEP 58051115	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Rua Silvino Xavier Pitentel
Número 280	Complemento		Bairro Bancários

## Admissão

Data e Hora 10/04/2019 22:27:31	Número da pulseira 1000007128508	Convenio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Dirigem o paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Véio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

## Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

## Exames complementares

Raio-X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

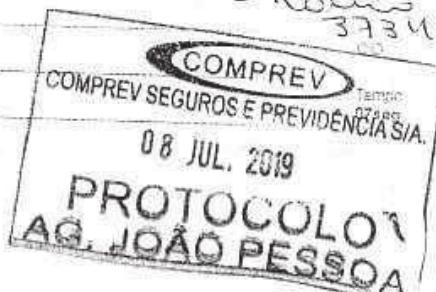
Dados clínicos

Acidente admitiu de intern de SC de  
motocicleta consciente e deambulando, ambulante  
alcool com fraude em M + El Koma

Diagnóstico

Atendido por  
YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA

Imprimir



10/04/2019



Cruz Vermelha  
Brasileira

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome ANDRE LUIS CADETE DA SILVA	Data de Nascimento 08/03/1974	Idade 45a 1m 3d	Sexo MASCULINO	Nº 111
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade 10/04/2019
Convenio SUS	Matricula			
			Data da entrada: 10/04/2019 22:27:31	Data da Internação:
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.   Veloc. Inf.
1 DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA 3ML)	3,0	ML		INTRAMUSCULAR
2 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	4,0	ML	Observação:DILUIR EM AD	E.V.

JOAO PEDRO SANTANA DE LACERDA  
CRM: 11413



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:09:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015094822300000024375871>  
Número do documento: 19101015094822300000024375871

Num. 25200314 - Pág. 2

## **SINISTRO 3190417684 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO**

**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência

S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 93121849468

### **Posição em 08-10-2019 10:34:59**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/07/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:20:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015200469100000024376678>  
Número do documento: 19101015200469100000024376678

Num. 25200825 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0809235-08.2019.8.15.2003**

**ANDRÉ LUIS CADETE DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 15:20:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101015200930800000024376682>  
Número do documento: 19101015200930800000024376682

Num. 25200829 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.8.19.29928/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 10/10/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0809235-08.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/10/2019</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.263,54</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.012,60</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 167,06</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.263,54</p>
<p>866900000120 635409283184 520191031209 081929928018</p> 			

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.8.19.29928/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 10/10/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0809235-08.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/10/2019</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.263,54</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)</li> </ul> </li> </ul>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.263,54</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.8.19.29928/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 10/10/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0809235-08.2019.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/10/2019</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.263,54</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 1.012,60</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 167,06</li> <li>- Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A</p> <p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.263,54</p>
<p>866900000120 635409283184 520191031209 081929928018</p> 			





Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

Número do Processo: 0809235-08.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o autor tem endereço no bairro das Indústrias, bairro não constante da Resolução nº 55/2012.

JOÃO PESSOA, 15 de outubro de 2019  
SILVANA GIANNATTASIO



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 15/10/2019 13:47:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513472530400000024484756>  
Número do documento: 19101513472530400000024484756

Num. 25316544 - Pág. 1

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, o promovente exerce a função de vigilante e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais são de R\$ 1.263,54 (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente podem ser afastadas mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

**Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.**

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 18/10/2019 11:21:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514035123200000024485778>  
Número do documento: 19101514035123200000024485778

Num. 25317415 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A  
Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-000**

.....obre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 30/10/2019 16:32:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103016325844500000024905556>  
Número do documento: 19103016325844500000024905556

Num. 25764490 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

## CARTA DE CITAÇÃO

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1910101509310780000024375847



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 30/10/2019 16:32:59  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103016325844500000024905556](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103016325844500000024905556)  
Número do documento: 19103016325844500000024905556

Num. 25764490 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário

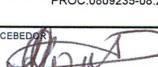
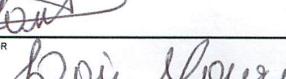


Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 14/11/2019 16:31:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111416312232600000025353018>  
Número do documento: 19111416312232600000025353018

Num. 26243973 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b>	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594	5
<b>DESTINATÁRIO:</b> BRADESCO SEGUROS S/A Rua Josefa Taveira, 314 Mangabeira 58055000 João Pessoa-PB		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h			<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>  07 NOV 2019 PB
BO083969064BR		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____			<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  JOSE CARLOS Mat. 277791-0
<b>REMETENTE:</b> 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira 58055018 João Pessoa-PB		<b>OBSERVAÇÃO</b> PROC.0809235-08.2019.815.2003			<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>  _____ <b>ÍVEL DO RECEBEDOR</b>  _____ <b>DATA DE ENTREGA</b> 07.11.19 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 3051638 PD





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte promovida tenha apresentado contestação.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 29/01/2020 20:13:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012920134716000000026832447>  
Número do documento: 20012920134716000000026832447

Num. 27814056 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

---

**PROCESSO NÚMERO - 0809235-08.2019.8.15.2003**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

**DESPACHO**

Considerando a certidão de ID 27814056, decreto a revelia da parte promovida.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 04/02/2020 11:40:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017381271300000026861421>  
Número do documento: 20013017381271300000026861421

Num. 27845120 - Pág. 1

Analisando-se os autos, observa-se que os requerimentos de produção de provas constantes da inicial foram efetuados de forma genérica.

Assim, antes de sanear o feito, nos termos do art. 357, do CPC, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar quais provas que pretende produzir, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

Silenciando, ou pugnando as partes pelo julgamento da lide no estado em que se encontra, venham-me os autos conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]**  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 04/02/2020 11:40:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013017381271300000026861421>  
Número do documento: 20013017381271300000026861421

Num. 27845120 - Pág. 2

**SEGUE MANIFESTAÇÃO SOBRE PROVAS ANEXA**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 28/02/2020 12:23:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022812234853800000027597891>  
Número do documento: 20022812234853800000027597891

Num. 28627869 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

**Processo nº. 0809235-08.2019.8.15.2003**

**ANDRÉ LUIS CADÊTE DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho vinculado ao ID 28264700, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

O Promovente instruiu o processo com arcabouço probatório suficiente a dar sustentáculo jurídico ao seu direito, porém, se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT e considerando que é requisito essencial para o pagamento da indenização, a prévia avaliação médica da vítima do acidente, onde se apure o grau da sua debilidade permanente, requer, por oportuno, a **produção de prova pericial**, lembrando ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Dito isto, mantém o alegado na peça exordial, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 28/02/2020 12:23:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022812234983200000027597892>  
Número do documento: 20022812234983200000027597892

Num. 28627870 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0809235-08.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 15/05/2020 19:08:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051519083375500000029484383>  
Número do documento: 20051519083375500000029484383

Num. 30704994 - Pág. 1

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que a realização de perícia médica é imprescindível ao deslinde da causa.

Em ações dessa natureza, a perícia e a audiência de instrução são realizadas em um único dia. A parte autora submete-se ao exame médico, e, após a elaboração do laudo, é encaminhada para a sala de audiências.

Embora a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ, tenha disciplinado a possibilidade de realização de audiências por meio virtual, desde que haja viabilidade técnica, levando em conta todos os participantes, tal medida não pode ser adotada em litígios em que se faz necessária a presença da parte, o que ocorre com a perícia médica.

Dessa forma, considerando a pandemia pela COVID-19, bem como os termos do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/DPE-PB/OAB-PB, e da Recomendação nº 62, do CNJ, que obsta a prática de atos presenciais pelos órgãos jurisdicionais, determino a suspensão do processo até a regularização do problema de saúde pública.

Tão logo seja autorizada a prática de atos judiciais presenciais, certifique-se, e façam-se conclusos para inserção deste feito na pauta da unidade judiciária.

Intimem-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**





Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

Número do Processo: 0809235-08.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por ordem verbal da MM Juíza desta vara, faço autos conclusos.

JOÃO PESSOA, 8 de setembro de 2020  
SILVANA GIANNATTASIO



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 08/09/2020 13:02:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090813021370200000032574406>  
Número do documento: 20090813021370200000032574406

Num. 34053730 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0809235-08.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 09/09/2020 19:17:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090919171701100000032624774>  
Número do documento: 20090919171701100000032624774

Num. 34108232 - Pág. 1

Vistos.

As partes requereram a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no **dia 24 de novembro de 2020, às 15h40min**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitada todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perita nos presentes autos a médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem-se as partes, para ciência do local, da data e da hora da perícia designada.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.



Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria daquele Fórum.

Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos.

Servirá o presente como mandado.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 09/09/2020 19:17:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090919171701100000032624774>  
Número do documento: 20090919171701100000032624774

Num. 34108232 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**  
**Endereço: R MADAGASCAR, 258, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-638**

.....dobre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018

.....dobre aqui



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 11/09/2020 12:31:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112311339000000032710636>  
Número do documento: 20091112311339000000032710636

Num. 34201002 - Pág. 1

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

## **CARTA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)**

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional Cível da Capital, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer na perícia designada, conforme despacho:

Despacho

Vistos.

As partes requereram a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no **dia 24 de novembro de 2020, às 15h40min**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitada todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perita nos presentes autos a médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intimem-se as partes, para ciência do local, da data e da hora da perícia designada.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.



Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria daquele Fórum.

Servirá o presente como mandado.

João Pessoa, 11 de setembro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 11/09/2020 12:31:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112311339000000032710636>  
Número do documento: 20091112311339000000032710636

Num. 34201002 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003**  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 9 de outubro de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 09/10/2020 15:57:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915570557700000033756360>  
Número do documento: 20100915570557700000033756360

Num. 35329823 - Pág. 1

Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**

**Endereço: R MADAGASCAR, 258, INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-638**

Remetente: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
Avenida Hilton Souto Maior, s/n  
Mangabeira VII  
58055-018 João Pessoa-PB



Data de Postagem  
21/09/2020

Destinatário: Senhor ANDRÉ LUIS CADETE  
DA SILVA  
Rua Madagascar, 258  
Indústrias  
58083-638 João Pessoa/PB  
Obs.: PROC. 0809235-08.2019.815.2003

AR

AO REEMBÔRDE

BO608984514BR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
<b>DESTINATÁRIO:</b> ANDRÉ LUIS CADETE DA SILVA Rua Madagascar, 258 Indústrias 58083638 João Pessoa-PB		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ : ____ h	<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA 
<b>REMETENTE:</b> 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Jel Soares de Oliveira Matr. 1234567890 Carteiro
OBSERVAÇÃO PROC. 0809235-08.2019.815.2003		<b>DATA DE ENTREGA</b> 21/09/2020	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 20100915570843500000033756361	
NOSSA LEGÍVEL DO RECEBEDOR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:	



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Laudo pericial, em anexo.

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 24/11/2020 15:27:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415274724200000035346685>  
Número do documento: 20112415274724200000035346685

Num. 37037406 - Pág. 1

# **AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **ANDRE LUIS CADETE DA SILVA**

CPF: 931218494-68

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0809235-08.2019.8.15.2003**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 1ª Vara Regional Cível ou JEC da Comarca de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 24 de Novembro de 2020

André Luiz Calixto da Silva  
Assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

## II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membres Inferior direitos e 2º dedo  
de mao direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fraturas de ossos da perna direita (exposta) -  
tratamentos cirúrgicos (reduções e fixação com placa metálica e parafusos).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

fisiotensão -

Dr. Rosario Duarte de Paiva  
Av. Rio Branco, 100 - Centro  
C.P.: 55.720-514 - RJ



# PROCESSO N° 0809235-08.2019.8.15.2003

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade grave em 2º quinto de di -  
lo direito com limitações funcional importan -  
te. Restrições aos agravamentos, infedeme

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: em terço distal do membro inferior  
direito. Deformidade em face an -  
terior de perna direita. Reduções  
da força motriz no membro inferior  
direito.
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>2º dedo da mão</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75%
Intensa direita				
2º Lesão <u>MEMBRO INFERIOR</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa DIREITO				
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Não houve prévio em membro  
inferior direito e mão direita!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa /PB, 24 de Novembro de 2020

Assinatura do médico - CRM

*Rosana Bezerra de Paiva*  
CRM-PB 4183





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809235-08.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMO as partes para se manifestar sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 10 (dez) dias.**

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 24/11/2020 15:28:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415285745500000035346701>  
Número do documento: 20112415285745500000035346701

Num. 37037423 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

Número do Processo: 0809235-08.2019.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LUIS CADETE DA SILVA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão da revelia decretada no despacho ID 27845120, só foi intimada a parte autora para falar acerca do laudo pericial. Certifico ainda que não consta nos autos comprovante de pagamento dos honorários periciais, razão pela qual procedi com o cadastro da Seguradora Líder como terceiro interessado e efetuei a sua intimação para o referido pagamento nesta data.

JOÃO PESSOA, 24 de novembro de 2020  
JANDIRA RAILSON MEIRA



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 24/11/2020 15:40:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415401110200000035347638>  
Número do documento: 20112415401110200000035347638

Num. 37038235 - Pág. 1

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 24/11/2020 15:42:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415424431700000035347664>  
Número do documento: 20112415424431700000035347664

Num. 37038713 - Pág. 1

**SEGUE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL**



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2020 13:23:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112513230918000000035391558>  
Número do documento: 20112513230918000000035391558

Num. 37085453 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA/PB.**

**Processo nº. 0809235-08.2019.8.15.2003**

**ANDRÉ LUIS CADETE DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinados, expor e requerer o que se segue:

À vista da perícia médica colacionada aos autos Dra. Rosana B. Duarte Paiva, CRM 5183/PB, o Promovente concorda com os graus das debilidades nele constatados, quais sejam, 75% de perda funcional do 2º dedo da mão direita e 25% de perda funcional do membro inferior direito.

Segundo os parâmetros estabelecidos na tabela da Lei, de acordo com o somatório dos graus das debilidades identificados na perícia, o valor a ser pago a título de indenização por força do seguro DPVAT é de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Porém, considerando que o Promovente recebeu através da esfera administrativa o importe de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, requer seja a Seguradora Promovida compelida a reverter em seu favor **a diferença remanescente de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada desde o evento danoso.**

Reitera todos os termos da inicial, pugnando pela PROCEDÊNCIA da ação e requer por derradeiro a condenação da Ré a arcar com às custas

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2020 13:23:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112513231081600000035391560>  
Número do documento: 20112513231081600000035391560

Num. 37085455 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

processuais e honorários sucumbenciais, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação.

Termos em que

Pede Deferimento

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 25/11/2020 13:23:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112513231081600000035391560>  
Número do documento: 20112513231081600000035391560

Num. 37085455 - Pág. 2